

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 24 MARÇO DE 1999

"Incorpora loteamento, quadras, áreas e dá nova delimitação ao Setor Central".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao Setor Central as Quadra 140, 141, 172 e as áreas existentes entre a Avenida Independência, Avenida Oeste, Rua 44, Leito da Estrada de Ferro e Córrego Botafogo, pertencentes ao Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - O Setor Central passa a ter os seguintes limites: tem início na Praça Dr. Pedro Ludovico, na confluência dos eixos das Ruas 82 e Dona Gercina Borges Teixeira. Daí segue pelos eixos da Rua Dona Gercina Borges Teixeira, Alameda dos Buritis, Avenida Paranaíba, Avenida Oeste, Avenida Contorno, Rua 44 e o Leito da Estrada de Ferro (Avenida Cinquentenário ou Avenida Leste/Oeste) até o Córrego Botafogo; segue por este à montante até Rua 10; segue pelo eixo desta a Rua 82 até a confluência da Rua dona Gercina Borges Teixeira, ponto inicial destes limites.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Incorpora loteamento, quadras e dá nova delimitação ao Setor Aeroporto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica incorporada ao Setor Aeroporto a vila Cristo Redentor, aprovada em 22/04/53 e modificada conforme Decreto nº 045, de 05/08/57, nesta Capital.

Art. 2º - Passam a incorporar ao Setor Aeroporto as quadras V, X, XI, Y, Z e W do Setor Norte Ferroviário.

Art. 3º - Passam a incorporar ao Setor Aeroporto as quadras 70-B, 70-C, 71-C, 73-B e 74-B do Setor dos Funcionários.

Art. 4º - O Setor Aeroporto passa a ter os seguintes limites: tem início na confluência dos eixos das Avenidas Paranaíba e Anhanguera, ponto comum das divisas dos Setores Central, Oeste e Aeroporto; segue pelos eixos da Avenida Anhanguera em direção ao Bairro Campinas, até a confluência da Rua 16-B. segue pelos eixos desta, até o Córrego Capim Puba; segue por este córrego à jusante, até seu cruzamento com leito antigo da Estrada de Ferro (Avenida Cinquentenário ou Leste/Oeste); segue por este, até o viaduto sobre a Avenida Oeste; segue por esta, em direção Sul até a Avenida Anhanguera, ponto de confluência e de início destas divisas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1999;

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Altera denominação de Setor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O atual Setor Morais/Jardim Novo Mundo, passa a denominar-se Jardim Novo Mundo.

Art. 1º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Dá nova delimitação ao Setor Oeste".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica denominado de Setor Oeste a área compreendida dentro dos seguintes limites:

"Inicia-se na confluência dos eixos das Avenidas Paranaíba, Anhanguera e Alameda dos Buritis; segue pelos eixos da Alameda dos Buritis, Avenida Assis Chateaubriand, Rua Dr. Olinto Manso Pereira, Rua 101, Rua 85, 106, 134, Rua 21, Praça Latif Sebba, Avenida D, Avenida Castelo Branco, Praça



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira,

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00
b.3 - Avulso 0,50
b.4 - Publicação 1,50

Benedita da Silva Lobo, Avenida Perimetral, continuação da rua 220 e Avenida Anhanguera até o ponto de início destes limites".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Dá nova delimitação ao Setor Coimbra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica denominada de Setor Coimbra área compreendida dentro dos seguintes limites:

"Inicia no cruzamento dos eixos da Avenida Castelo Branco com a Rua Pouso Alto; segue pelos eixos da Avenida Castelo Branco Rua Senador Jaime, Avenida Mato Grosso Rua 283, Avenida Ceará, Rua Dr. Gil Lino, Rua 217, Praça Desembargador Perilo, Avenida Anhanguera, continuação da Rua 220, Avenida Perimetral, Praça Benedita da Silva Lobo, Avenida Perimetral, Rua Rio Verde, rua 205 e Avenida Pouso Alto até o cruzamento com a Avenida Castelo Branco, ponto de início destes limites".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Incorpora loteamentos, denomina, altera nome de via, de quadra, e dá nova delimitação ao Bairro Água Branca".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incorpora ao loteamento Bairro Água Branca, situado às margens direita do Córrego Água Branca e esquerda do Córrego da Mina, a Vila Água Branca e o Bairro Água Branca, situados à margem direita do Córrego da Mina.

Art. 2º - As nomenclaturas das vias dos Bairros citados no artigo anterior ficam alteradas de:

Rua São Gotardo - para Rua 1;
Rua Alexandrina - para Rua 2;
Rua Antônio Dias - para Rua 3;
Rua Santarém - para Rua 4;
Rua Matutina - para Av. G;
Rua 9 (entre as Ruas 6 e Tabatinga) - para Rua França;
Rua 1 (entre as ruas Abaeté e 6A) - para Rua 1A;

Rua 2 (entre as Ruas Abaeté e 6A) - para Rua 2A;

Rua 5 (entre Av. das Gameleiras e Rua 3) - para rua 5A;

Rua 6 (entre Av. das Gameleiras e Rua Dores do Indayá) - para Rua 6A.

Art. 3º - As denominações das Quadras dos Bairros citados no artigo 1º desta Lei, situadas:

- entre a Av. G e Rua 6A, ficam alteradas de:

Quadra A - para Quadra A1;
Quadra B - para Quadra B1;
Quadra C - para Quadra C1;
Quadra D - para Quadra D1;
Quadra E - para Quadra E1;
Quadra F - para Quadra F1;
Quadra G - para Quadra G1;
Quadra J - para Quadra J1;
Quadra K - para quadra K1; e
Quadra L - para Quadra L1.

- As quadras situadas entre a Rua 9 e Avenida G, ficam alteradas de:

Quadra D - para D2;
Quadra E - para E2.

Art. 4º - As quadras abaixo relacionadas pertencentes ao Bairro Água Branca ficam incorporadas ao Jardim Novo Mundo e alteradas suas denominações de:

Quadra M - para Quadra 1;
Quadra Q - para Quadra 2;
Quadra W - para Quadra 3;
Quadra II - para Quadra 4;
Quadra VII - para Quadra 5.

Art. 5º - O Lote único da Quadra 9, no Jardim Novo Mundo, passa a integrar a Quadra J do Bairro Água Branca.

Art. 6º - Os Bairros incorporados no artigo 1º desta lei passam a denominar-se de "Bairro Água Branca".

Art. 7º - O Bairro Água Branca passa a ter os seguintes limites: tem início na conflu-

ência dos Córregos Água Branca e da Mina; segue pela margem esquerda do Córrego da Mina à montante, até a divisa das Chácaras São Francisco de Assis; por esta divisa atravessando o Córrego da Mina até a confrontação do loteamento Jardim Brasil, segue confrontando pela linha perimétrica do Jardim Brasil até o eixo da Avenida das Gameleiras e Olinda, até o cruzamento da Avenida C; segue pelos eixos da Avenida C, rua 5 e Rua 13, até a linha perimétrica do Jardim Novo Mundo; segue por esta divisa até a margem direita do Córrego Água Branca à jusante até a confluência do Córrego da Mina onde tiveram início estes limites.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1999

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Manuel Alves
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme e Schwan
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 26 DE MARÇO DE 1999

"Incorpora loteamento e dá nova delimitação ao Jardim Brasil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica incorporado ao Jardim Brasil o parcelamento Vila Maricá.

Art. 2º - A nomenclatura da via do loteamento original Vila Maricá fica alterado de rua 1 para Avenida Gameleira.

Art. 3º - O Jardim Brasil passa a ter os seguintes limites: tem início no ponto comum das confrontações do Jardim Brasil com os Conjunto Aruaná II, fundo das quadras 12ª e 4ª até o eixo da Avenida Gameleira; segue por esta Avenida até a divisa do Bairro Água Branca, segue por esta divisa e pelas das Chácaras São Francisco de Assis até o eixo da Rua Perimetral Seis; segue pelos eixos das Ruas Perimetral Seis e rua Cristalino até o ponto comum das confrontações do Jardim Brasil, Conjuntos Aruaná e Aruaná II onde tiveram início estes limites.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.